

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº 919/2025

Data: 23/09/2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar acordo de parcelamento de multas com a SEFA – Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ELAINE MARIA FERREIRA COSTA**, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder executivo municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, da dívida junto ao IAT – Instituto Agua e Terra, de multas originárias de autos de infrações de períodos anteriores.

Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º, abrange o acordo de parcelamento da dívida no valor de R\$ 121.399,65 (cento e vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único. A dívida, objeto do acordo de parcelamento, será em 24(vinte e quatro) parcelas sendo a 1ª parcela de R\$ 5.058,31(cinco mil cinquenta e oito reais e trinta e um centavo). As demais parcelas terão acréscimos mensais

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Data (23/09/2025).

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal